



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 20 de outubro de 2025.

**De:** Comissão de Justiça e Redação

**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 365/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 95/2025

**Autoria:** Mesa Diretora

Vilcimar Correa - SD, Paulo Cole - REPUBLICANOS, Sonia Lusía Neves Rodrigues Steins - PSDB

**Ementa:** Dispõe sobre atualização das tabelas salariais abrangidas pela Revisão Geral Anual concedida pela Lei Municipal nº 1.561/2025 e dá outras providências.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Redação Final

**Ação realizada:** Elaborada Redação Final

**Descrição:**

**PARECER Nº 96/2025**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº 95/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal - Mesa Diretora, que “Dispõe sobre atualização das tabelas salariais abrangidas pela Revisão Geral Anual concedida pela Lei Municipal nº 1.561/2025 e dá outras providências.”

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 95/2025

***“Dispõe sobre atualização das tabelas salariais abrangidas pela Revisão Geral Anual concedida pela Lei Municipal nº 1.561/2025 e dá outras providências.”***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo,



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300036003700310038003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

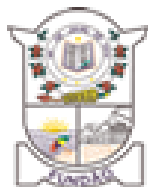
apresenta para análise e deliberação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica atualizado, pelo índice da Revisão Geral Anual estabelecido pela Lei Municipal nº 1.561/2025, de iniciativa do Poder Executivo, o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010 que, a partir de 1º de julho de 2025, passou a vigorar com a seguinte redação:

| ÓRGÃO | CARGOS | REFER. | QUANT. | VENCIMENTO |
|-------|--------|--------|--------|------------|
|-------|--------|--------|--------|------------|

|                                                      |                                                     |      |   |          |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------|---|----------|
| Procuradoria<br>Geral da<br>Câmara<br>PGC            | Procurador<br>Geral da                              | CC-1 | 1 | 7.667,67 |
|                                                      | -Assessor<br>Adjunto das<br>Comissões               | CC-4 | 1 | 4.515,00 |
| Gabinete do<br>presidente<br>GAB                     | -Chefe de<br>Gabinete                               | CC-2 | 1 | 6.853,49 |
| Unidade<br>Central de<br>Controle<br>Interno<br>UCCI | -Controladoria<br>Geral da<br>Câmara                | CC-2 | 1 | 6.853,49 |
| Departamento<br>de Finanças                          | Diretor<br>Contábil                                 | CC-3 | 1 | 5.250,00 |
|                                                      | Gerente<br>Financeiro                               | CC-5 | 1 | 3.869,08 |
| Gabinete do<br>presidente<br>GAB                     | Assessor<br>Parlamentar<br>da<br>Presidência<br>III | CC-5 | 2 | 3.869,08 |
|                                                      | -Assessor<br>Parlamentar<br>da<br>Presidência<br>IV | CC-2 | 1 | 6.853,49 |
|                                                      | Gerente de<br>Recursos                              | CC-5 | 1 | 3.869,08 |





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Humanos

Gerente de  
Compras e Contratos eCC-5 1 3.869,08

Chefe de Transporte CC-6 1 2.699,93

Chefe de Protocolo, Recepção, Documentos, Almoxtarifado e Patrimônio CC-6 1 2.699,93

Encarregado de Conservação eCC-8 1 2.127,99

Assessor Parlamentar da Presidência CC-5 1 3.869,08

### Departamento

Gerente de Comunicação e Cerimonial e Cerimonial DECOCC-5 1 3.869,08

Assessor Parlamentar da Presidência II ASEPARP2 Assessor Parlamentar da Presidência II CC-7 1 2.321,45

Assessor Parlamentar -M a n d a t o ASEPARP Assessor Parlamentar CC-8 10 2.127,99

**Art. 2º** - Fica atualizado, pelo índice da revisão geral anual estabelecido pela Lei Municipal nº 1.561/2025 de iniciativa do Poder Executivo, o Anexo III da Lei Municipal nº 684/2010 que, a partir de 1º de julho de 2025, passou a vigorar com a seguinte redação:





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CARREIRA PADRÃO

|     | A                                                                                   | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| I   | 1.721,751.825,051.934,552.050,622.173,672.304,082.442,332.588,882.744,202.908,853.0 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| II  | 1.895,852.009,622.130,192.258,002.393,482.537,082.689,302.850,673.021,713.203,013.3 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| III | 2.027,412.149,062.278,002.414,672.559,552.713,132.875,923.048,483.231,383.425,263.6 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| IV  | 2.365,562.507,492.657,932.817,422.986,413.165,663.355,603.556,933.770,343.996,564.2 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| V   | 2.699,822.861,823.033,523.215,533.408,483.612,963.829,764.059,544.303,134.561,314.8 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| VI  | 3.308,073.506,563.716,953.939,964.176,364.426,954.692,574.974,115.272,565.588,925.9 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| VII | 3.907,794.142,254.390,804.654,224.933,485.229,495.543,275.875,846.228,406.602,116.9 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |

**Art. 3º** - Fica atualizado, pelo índice da revisão geral anual estabelecido pela Lei Municipal nº 1.561/2025 de iniciativa do Poder Executivo, o subsídio dos vereadores, alterando a partir de 1º de julho de 2025 o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.217/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O subsídio dos Vereadores fica fixado em R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais).”*

**Art. 4º** - A presente lei não gera impacto orçamentário financeiro.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

**Próxima Fase:** Incluir Proposição na Ordem do Dia

**Stevan Pereira de Aquino**  
**Assessor de Mandato Parlamentar**

